Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**: DS00 - S.SESS - 00004/2011**
PROCESSO TC/MS	: 47/2009
PROTOCOLO	: 922775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: 1. NEY KUASNE; 2. RUDI PAETZOLD.
CARGO DO RESPONSÁVEL	: 1. PREFEITO ; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA 2009
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	: 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 6-4-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2009, da PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL SAPUCAIA, sob a responsabilidade do Sr. NEY KUASNE, ex-Prefeito Municipal;

2. Aplicar MULTA REGIMENTAL no montante equivalente a 170 (cento e setenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, assim distribuídas;

a) 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Senhor NEY KUASNE, ex-Prefeito Municipal, em face as irregularidades pendentes e sua omissão em se manifestar sobre as mesmas, com fundamento nos Incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar n. 048/90;

b) 20 (vinte) UFERMS ao Senhor RUDI PAETZOLD, atual Prefeito Municipal, por não atender, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator, com fulcro no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar n. 048/90; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp